



SINDAE

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DA BAHIA
Filial do PNU-CUT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A, doravante denominado **EMASA**, sediado no Município de **Itabuna**, representado nesse ato pelo seu **Diretor Presidente Ricardo Campos Pereira**, pelo **Diretor Financeiro, David Pires Souza**, pelo **Diretor Administrativo, Geraldo Porto Dantas** e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia - **SINDAE**, com sede à Rua General Labatut, n.º 65 - Barris - Salvador, Bahia, doravante denominado **SINDICATO**, representado neste ato pelo seu **Coordenador Geral, Adilson Bonfim Souza de Aquino**, têm entre si acertado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A EMASA reajustará os salários de todos os seus empregados em 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), retroativo a maio/13, em duas parcelas, sendo:

- a. 3,58% (três vírgula cinquenta e oito por cento) em agosto/13;
- b. 3,58% (três vírgula cinquenta e oito por cento) em novembro/13.

PARÁGRAFO ÚNICO: A diferença de salário dos meses de maio, junho e julho serão pagas em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, começando em agosto de 2013 e findando em abril de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL - Fica assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras da EMASA o piso salarial praticado em maio/2013, acrescidos pelos índices de correção dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam assegurados os salários mínimos profissionais previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO - A EMASA pagará aos seus servidores, o adicional de 1% (hum por cento) por cada ano de serviço prestado à própria EMASA ou a outro órgão público, autárquico ou empresa de economia mista, da área de saneamento a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PCSC - A EMASA se obriga a revisar o Plano de Cargos, Salários e Carreira, corrigindo as deformações existentes e aplicando-o em até 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO À PRODUTIVIDADE - A EMASA se compromete a criar uma comissão paritária com a participação do SINDAE e um trabalhador eleito na base para estudar a criação e implementação da GIP na vigência deste acordo.



SINDAE

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DA BAHIA
Filial do FNU-CLUT

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS - A EMASA pagará o serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando efetuadas durante os dias da semana, e com acréscimo de 100% (cem por cento) quando realizadas aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS/ESPECIFICAÇÃO NO RECIBO - As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques no concernente ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE - A EMASA solicitará da DRT, laudo pericial, sobre as condições de trabalho perigoso ou insalubre, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMASA adotará em 30 (trinta) dias as medidas determinadas pelo laudo pericial da DRT acerca das condições de periculosidade ou insalubridade e, na impossibilidade de eliminar a causa, pagará o respectivo adicional.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Fica assegurado também à gratificação de férias prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO - A EMASA fornecerá a todos os seus servidores entre os dias 20 e 30 (vinte e trinta) de cada mês, o ticket alimentação no valor total de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por mês durante 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor correspondente à participação do empregados será de R\$1,00 (um real) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A diferença do ticket alimentação dos meses de maio, junho e julho serão pagas em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, a começar em agosto de 2013, findando em abril de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL - A EMASA se compromete a custear as despesas com o funeral do servidor e dependentes naturais (cônjuge, filhos) que vierem a falecer durante a vigência deste acordo, até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HABITAÇÃO - A EMASA envidará esforços junto à Secretaria de Obras do Município, visando desenvolver programa habitacional para seus servidores, a política de habitação do governo, comprometendo-se a promover a inclusão dos seus servidores em programas de financiamento de moradias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA - A EMASA se compromete a criar uma comissão com a participação do Sindae e um trabalhador eleito na base para estudar e implementar um plano de assistência médica odontológica na vigência deste acordo.



SINDAE

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DA BAHIA
Filial à FNU-CUT

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS - A EMASA se compromete a criar programas de recuperação de empregados alcoólatras e dependentes químicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados através do programa mencionado terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIOS - A EMASA se obriga a adiantar o pagamento do salário integral do servidor que entrar em gozo do auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, até o efetivo recebimento de pagamento do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o servidor obrigado a ressarcir à EMASA o valor no ato de recebimento do INSS limitado ao valor adiantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES - A EMASA compromete a criar uma comissão paritária permanente de promoção da igualdade, a qual caberá propor, monitorar e gerir a implantação de campanhas e programas que contribuem para a eliminação das desigualdades de oportunidades e tratamento no mercado de trabalho, implantando um comitê de equidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comissão deve receber apurar e esgotar todos os esforços para que reclamações referentes a práticas discriminatórias sejam preferencialmente resolvidas extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMASA se compromete a assegurar a oportunidade de participação para candidatos negros para cursos promovidos pela Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMASA se compromete a capacitar trabalhadores (as) negros e negras que estejam na base da pirâmide social da autarquia, qualificando-os para outros níveis de cargos, garantindo sua ascensão profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS - A EMASA se obriga a liberar em tempo integral, 01 (um) representante sindical sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMASA dará acesso de dirigentes sindicais a suas instalações para realização de reuniões, mediante prévio contato com a direção e para tratar de assuntos pertinentes à EMASA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO COLETIVA - A EMASA compromete-se a partir da análise dos ambientes de trabalho iniciar estudos para adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A EMASA fornecerá gratuitamente durante o ano 4 (quatro) jogos de uniformes para todos os servidores.



SINDAE

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DA BAHIA
Filial à FNU-CUT

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados de operação e manutenção, a EMASA fornecerá capas de proteção individual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROMOÇÕES - A EMASA se obriga a promover seus servidores com base nos critérios:

- a) por antiguidade, nos prazos previstos pela tabela de salários vigentes na EMASA;
- b) por mérito, anualmente, conforme vagas existentes no quadro de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA - A EMASA se compromete a implantar a Comissão Paritária de 4 (quatro) membros sendo 2 (dois) representantes escolhidos pelos servidores em assembléia e 2 (dois) indicados pela EMASA, para análise das questões que dizem respeito aos interesses dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES PREVENTIVOS - A EMASA se obriga a custear e submeter anualmente seus servidores ao exame clínico geral, aos exames especiais previstos na NR-07, anexo II, ou outros que a critério médico, se façam necessários após a determinação do laudo pericial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO - A EMASA remeterá para o sindicato, em no máximo 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO / READAPTAÇÃO FUNCIONAL - Os servidores que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, farão jus à readaptação profissional, acompanhado pela EMASA junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em função compatível com a sua capacitação, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - Os servidores que sofrerem acidentes de trabalho terão a garantia de empregos e salários até 1 (um) ano após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AUXÍLIO DOENÇA - Os servidores que entrarem em gozo de auxílio doença terão estabilidade no emprego, com a garantia de salários até 6 (seis) meses após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - É vedada a dispensa da servidora gestante, desde a data da notificação da gravidez, com apresentação do atestado médico oficial, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o objetivo de ampliar a proteção à maternidade e à adoção, a EMASA compromete-se em caso de aborto atestado por médico, direito a 60 (sessenta) dias de repouso remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando diagnosticada gravidez de alto risco, fica assegurada à empregada, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do trabalho pelo tempo



SINDAE

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DA BAHIA
Filial à PNU-CUT

necessário para realização de no mínimo, 12 (doze) consultas médicas e demais exames complementares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurada a estabilidade no emprego ao pai e mãe, empregados da EMASA, pelo período de um ano após o parto ou adoção regular, salvo despedida por justa causa.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da trabalhadora os descansos especiais destinados à amamentação do filho poderão ser exercidos mediante a redução da jornada diária de trabalho em 1 (uma) hora, previsto no Art. 396 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior e do que estabelece o artigo 396 da CLT equipara-se ao filho natural o filho adotivo até completar 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES SINDICAIS - Os representantes sindicais terão a mesma estabilidade legalmente atribuída aos dirigentes sindicais, com garantia de emprego e salário, de 01 (um) ano após o término do mandato, salvo despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GERAL - Fica assegurada a estabilidade, com garantia de emprego e salário a todos os servidores da EMASA, inclusive para os que participarem de passeatas, assembléias e greves, na vigência deste **Acordo**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL - A EMASA se compromete a manter no seu quadro, com garantia de emprego e salário, pelo período de 2 (dois) anos, os empregados cujo tempo de serviço ou idade lhes assegure o direito à aposentadoria, desde que comuniquem à Empresa, através do Departamento de Pessoal, com antecedência mínima de 1 (um) ano, a sua intenção de aposentar-se, apresentando, na oportunidade, documento hábil que certifique o tempo de contribuição, salvo despedida por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO / DIA - A EMASA pagará o salários de seus servidores entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO - A EMASA manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os empregados em regime administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que laboram em regime de revezamento de turno, a jornada mensal, corresponderá a 06 (seis) horas vezes o número de dias úteis do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O divisor para o cálculo do valor hora, corresponderá à jornada diária, vezes o número de dias úteis de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que laboram no turno de 12 x 36, terão direito ao lanche quando a jornada for noturna.



SINDAE

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DA BAHIA
Filial do FNU-CUT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE - Em conformidade com o Enunciado 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TRANSPORTE – A EMASA fornecerá vale transporte a todos os seus empregados para deslocamento no trecho casa/EMASA/casa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA - A EMASA fará apólice de seguro de vida em grupo, na vigência deste Acordo, com os valores adequados à necessidade da Empresa e dos empregados, inteiramente custeado pela Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– CESTA NATALINA, JUNINA E DE PÁSCOA: A EMASA se compromete a distribuir aos seus empregados cestas natalinas, juninas e de páscoa, com produtos da época, antecipando o pagamento de salário dos meses de festa junina e natalina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA – A EMASA se compromete a firmar acordos com instituições financeiras para seus empregados efetuarem empréstimo consignado, conforme estabelecido na Medida Provisória n.º 130 e no Decreto Lei n.º 4.840.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CALENDÁRIO DE REUNIÕES – A EMASA se compromete a realizar uma reunião bimensal com o SINDICATO, para tratar acerca do cumprimento deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta reunião ocorrerá na última semana de cada bimestre, devendo ocorrer a confirmação de uma das partes para sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de cada empregado será emitido pela EMASA, observando as normas legais vigentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DISTRIBUIÇÃO DE EPI – A EMASA se compromete, em atendimento a NR 6, a fornecer EPI em número suficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela referida NR, a todos os trabalhadores que necessitem de uso diariamente em seu local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONCURSO PÚBLICO – Visando suprir a carência existente em seu quadro funcional, a EMASA se compromete a convocar concurso público, destinado ao provimento de cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMASA criará uma comissão paritária com a participação do SINDAE para definir a quantidade necessária de empregados a serem contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de concurso público a EMASA se compromete a elaborar critérios na prova de títulos para os candidatos que comprovarem experiência na área de saneamento e áreas correlatas aos respectivos cargos oferecidos.



SINDAE

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DA BAHIA
FIRMO & FNU-CUT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS -
A EMASA concorda que somente serão contratados serviços de terceiros ou sublocada mão-de-obra, para funções de caráter não permanente neles incluídos os seguintes:

- a) obras por tempo certo (empreitadas) e consultorias especializadas por períodos não superiores a 06 (seis) meses;
- b) serviços de inequívoca emergencialidade, justificados por causas que comprometam a saúde da população, dos trabalhadores e/ou patrimônio público, representados pelas instalações e equipamentos da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de terceiros em qualquer hipótese, somente serão contratados após exposição de motivos ao Conselho de administração da empresa e da sua conseqüente aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em hipótese alguma, a empresa sublocará mão-de-obra de terceiros para realizar serviços de caráter permanente, satisfatório ou potencialmente executável pelo seu quadro próprio de recursos humanos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS -
A empresa deve promover a admissão de portadores de necessidades especiais para funções compatíveis, no seu quadro funcional, garantindo percentual definido pela lei 8213.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMASA se compromete a praticar a legislação referente aos portadores de necessidades especiais, adequando as suas instalações prediais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO À MULHER - Com vistas ao cumprimento das garantias referentes ao trabalho da mulher, quanto à questão da violência e assédio sexual, constitui obrigação da EMASA a criação de uma comissão de acompanhamento dos dispositivos legais a que se refere a Cláusula composta paritariamente entre representantes da Empresa e Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui obrigação da EMASA o custeio das despesas com acompanhamento psicológico à empregada vítima de violência ou assédio sexual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE - A EMASA se compromete a conceder a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, a qual será concedida imediatamente após o gozo da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF/88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação também será concedida, proporcionalmente, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela empresa, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PROTEÇÃO INDIVIDUAL – A EMASA se compromete a fornecer filtro solar para todos os empregados que trabalham no campo e/ou expostos ao sol durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO PARITÁRIA – a EMASA se compromete a criar uma Comissão Paritária composto por membros representantes da empresa e dos trabalhadores, com finalidade de criar ações e campanhas para combater o desperdício de água e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA – A EMASA se compromete a incluir um representante dos trabalhadores eleito pelos empregados, com direito a voz e voto, no seu Conselho de Administração da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTOS DE MENSALIDADES - A EMASA descontará a mensalidade dos servidores associados ao SINDAE, e remeterá o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, enviando a relação de associados ao SINDAE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A EMASA se compromete, de acordo com o Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do SINDICATO, os percentuais definidos em Assembléia Geral dos empregados, de 1,5 % (hum e meio por cento) do salário base, em uma única parcela, começando o desconto no mês subsequente ao de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que discordarem deste desconto poderão, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura deste acordo, manifestar-se por escrito à EMASA e ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMASA continuará informando ao sindicato e fornecendo cópia da manifestação do empregado quanto à sua discordância ao desconto. O mesmo comportamento será adotado pelo sindicato.






SINDAE


SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DA BAHIA
Filiação à FNU-CUT

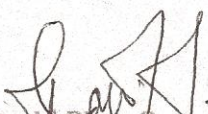
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento desse acordo pela EMASA em favor do SINDICATO, de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do piso salarial, para o caso de descumprimento pelo SINDICATO, e 1% (um por cento) do piso salarial para o caso de descumprimento pelo servidor.

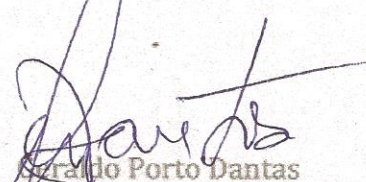
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA / DATA-BASE / REVISÃO - O presente acordo vigorará de 01.05.13 a 30.04.2014.

Itabuna, 1.º de agosto de 2013.


Ricardo Campos Pereira
Diretor Presidente - EMASA


Adilson Bonfim Souza de Aquino
Coordenador Geral - SINDAE


Davia Pires Souza
Diretor Financeiro - EMASA


Geraldo Porto Dantas
Diretor Administrativo - EMASA